



**ATA DA 3073ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.**

1 Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob
3 a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, **Conselheiro em exercício Antônio**
5 **Cláudio Silva Santos**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o
6 seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
7 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
8 contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra.**
9 **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
10 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
11 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos**
12 **adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 09914/20 (item 10):** adiado para a Sessão do dia 10
13 de maio, a pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus
14 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC 09346/20 (item 11):** retirado de pauta,
15 a pedido do Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acatando preliminar da
16 advogada, a fim de citar os interessados para defesa. **PROCESSO TC 20060/21 (item 3):** retirado de
17 pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
18 **TC 13553/18 (item 15):** retirado de pauta, a pedido da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de
19 Queiroz, para que os autos retornem ao Ministério Público de Contas e seja distribuído a Procurador
20 diverso daquele que ofereceu a Representação. **Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente**
21 **promoveu inversões na ordem da pauta** e transferiu a Presidência da Sessão ao Conselheiro
22 Arnóbio Alves Viana, por se declarar impedido para atuar no processo a seguir. **Classe “D” –**
23 **Inspeções em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
24 **PROCESSO TC 15652/15 (item 4) – formalizado a partir da decisão contida no item 5 do Acórdão**
25 **APL-TC-00614/14, emitido quando do julgamento da prestação de contas da Secretaria de Estado da**
26 **Administração – Encargos Gerais do Estado, exercício de 2009, objetivando verificar a legalidade da**

27 desapropriação do imóvel destinado ao centro de lazer para aposentadas e pensionistas da PBPREV,
28 no Município de Massaranduba. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio
29 Alves Viana, convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o *quorum*,
30 em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes.
31 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Mateus Marques Vasconcelos Guimarães
32 (OAB/PB 28.880), representante do Senhor Paulo Sérgio Gayoso Meira que, diante do voto adiantado
33 pelo Relator, declinou da sustentação oral. A **representante do Ministério Público de Contas**
34 manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos que, por sua vez, foi totalmente remissivo
35 as oitivas do Órgão Técnico de Instrução. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do
36 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
37 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a
38 desapropriação do imóvel destinado ao centro de lazer para aposentados e pensionistas da PBPREV,
39 no Município de Massaranduba; RECOMENDAR ao atual responsável pelos Encargos Gerais do
40 Estado, no sentido de fazer cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna, as normas de
41 direito financeiro e a Lei Complementar n.º 58/03, especialmente não incorrendo em despesas
42 insuficientemente comprovadas; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
43 Público Comum para as providências que entender cabíveis. Devolvida a direção dos trabalhos ao
44 titular da Câmara, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Sua Excelência, dando continuidade aos
45 pedidos de preferências, anunciou na **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em**
46 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09346/20(item 11) - Análise da legalidade**
47 **da Dispensa de Licitação nº 16347/2000, seguida do Contrato 16383/2020, realizada pelo Fundo**
48 **Municipal de Saúde de Campina Grande,** sob a responsabilidade do Senhor Felipe Araújo Reul,
49 tendo por objeto a aquisição de álcool 70% - 500 ml, para atendimento aos hospitais do município, em
50 caráter de emergência – urgência COVID19. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada
51 Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, em sede de preliminar, solicitou a reabertura de prazo
52 para juntada de documentos comprovando a origem dos recursos utilizados. O Relator, com anuência
53 da Câmara, acatou a preliminar suscitada pela defesa e retirou o processo de pauta para notificar o
54 Senhor Felipe Araújo Reul e sua advogada, para apresentar esclarecimento e defesa quanto às
55 afirmações feitas nesta sessão pela nobre causídica de que parte dos recursos utilizados para
56 pagamento das despesas decorrentes da Dispensa de Licitação nº 16.347/2020 foram oriundas do
57 próprio município de Campina Grande. Dando seguimento as inversões. Classe “G” - Denúncias e
58 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20640/19 (item**
59 **14) – Denúncia** subscrita pelo Senhor MATHEUS LOURENÇO ATAÍDES, sobre acumulação indevida
60 de cargos por parte do Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA, ex-Vereador do Município de Nova

61 Olinda, no período em que esteve à frente da Presidência do referido órgão legislativo (2015 e 2016).
62 Na oportunidade, o Relator informou que indeferiu o pedido de adiamento de julgamento da matéria,
63 para próxima sessão, feito pelo novo advogado constituído pelo Senhor Valter Gonzaga de Sousa, em
64 razão de Dr. Carlos Cícero de Sousa constar nos autos como advogado e não ter sido destituído do
65 mandato. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos
66 Vitalino (OAB/PB 11.215), bem como ao advogado do Senhor Valter Gonzaga de Souza, Dr. Carlos
67 Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896) para suas argumentações. A **representante do Ministério Público**
68 **de Contas** reiterou os termos do último parecer lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros
69 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
70 CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) IMPUTAR o débito de
71 R\$241.207,67 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos), valor
72 correspondente a 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco inteiros e dezessete centésimos
73 de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), valor devidamente atualizado, ao Senhor
74 VALTER GONZAGA DE SOUSA (CPF 054.099.844-39), pelo recebimento indevido de remuneração
75 junto à CAGEPA, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito à conta
76 da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), sob pena de cobrança executiva; III)
77 APLICAR MULTA de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor correspondente a 163,56 UFR-PB (cento e
78 sessenta e três inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da
79 Paraíba), contra o Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA (CPF 054.099.844-39), com fulcro no art.
80 56, III da LOTCE 18/93, em razão de irregularidade danosa ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de
81 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
82 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) DETERMINAR à atual
83 direção da CAGEPA a abertura de procedimento administrativo, com vistas a apurar eventuais
84 responsabilidades de servidores da Companhia, diante dos indícios levantados pela Auditoria desta
85 Corte; V) COMUNICAR a decisão ao Ministério Público de Contas da Paraíba (MPC–PB), através dos
86 meios eletrônicos deste Tribunal, com vistas a eventuais recursos no sentido da reabertura das
87 prestações contas anuais da Câmara Municipal de Olinda, relativas aos exercícios de 2015 a 2020; VI)
88 ENVIAR a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos à luz de
89 suas atribuições; VII) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e VIII) ENCAMINHAR
90 cópias dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público e desta decisão à DIAFI, para
91 que seja verificada a compatibilidade de horário para o exercício dos cargos de Presidente da Câmara
92 e Agente Operacional junto à CAGEPA no período de 01 de janeiro à 10 de novembro de 2015 por
93 parte do Senhor VALTER GONZAGA DE SOUSA, diante dos indícios anteriormente demonstrados,
94 avaliando o cumprimento dos requisitos do Parecer Normativo PN – TC 00005/14, bem como verificar o

95 fato no PAG da Câmara Municipal de Nova Olinda relativo ao exercício de 2022. Na ocasião, o
96 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes registrou a presença em plenário do Prefeito do
97 Município de Santa Rita, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, e de sua assessoria. Em
98 seguida, passou a palavra ao **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
99 **PROCESSO TC 18944/21 (item 16) – Denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ BRUNO GOMES**
100 **MOURA, em face da Prefeitura Municipal de Paulista, concernente a supostas irregularidades com**
101 **gastos de pessoal no exercício de 2018.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila
102 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A **representante**
103 **do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os
104 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
105 **do Relator:** JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; JULGAR IRREGULARES as contratações
106 objeto deste processo, posto que enquadradas em funções de serviços contínuos e, portanto, não
107 preenchem os requisitos para a contratação excepcional, caracterizando, deste modo, burla ao
108 concurso público, ex vi do art. 37, II da CF/88; APLICAR MULTA ao Senhor Valmar Arruda de Oliveira,
109 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,36 UFR/PB, na forma do art. 56, II, da
110 LOTCE/PB, por contratações irregulares em desrespeito à regra constitucional do concurso público,
111 ressalvadas as suas exceções, não comprovadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
112 dias para recolhimento o voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Municipal, sob
113 pena de execução; RECOMENDAR ao gestor estrita observância: (a) à classificação de despesa com
114 pessoal no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, uma vez que a inscrição neste
115 elemento está restrita, tão somente, àquelas despesas com remuneração de serviços de natureza
116 eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; e (b) à regra constitucional do
117 concurso público, de modo a evitar a reincidência das irregularidades apontadas neste álbum
118 processual e nos demais citados no corpo do relatório desta decisão; REMETER cópias destes autos
119 ao Ministério Público Comum, para providências a seu cargo, em face da possível prática de
120 improbidade administrativa; DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do processo de
121 Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Paulista, com vistas ao acompanhamento da
122 decisão e, bem assim, subsidiar a sua análise; e DAR ciência da decisão ao denunciante. **Retomando**
123 **a ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “E” - Licitações e**
124 **Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao**
125 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03098/20 (item 1) – Análise do Chamamento**
126 **Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã cujo objeto foi a**
127 **contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração**
128 **Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para execução das**

129 atividades em saúde do SUS. Referido processo é decorrente da sessão ordinária e remota do dia 26
130 de abril de 2022. Naquela ocasião, o Relator atuou como Conselheiro em exercício, em razão de estar
131 substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria
132 TC 05/2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros
133 Villar(OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de**
134 **Contas** ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. O **Relator votou no sentido**
135 **de:** 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS,
136 promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, e o Termo de Colaboração dele decorrente;
137 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, em face das
138 inconsistências constatadas nos presentes autos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
139 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
140 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3)
141 DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que, quando da diligência dos exercícios pendentes
142 de análise do Município de Caaporã, verifique a execução do Termo de Colaboração Nº 001/2018,
143 celebrado entre o Município de Caaporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo
144 Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH,
145 realizando, inclusive, inspeção *in loco*, para fins de análise dos aspectos apontados nos presentes
146 autos e constatação da vantagem e/ou desvantagem da celebração de tal parceria. O Conselheiro
147 Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes
148 reservou o seu voto para esta sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro
149 Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos
150 autos, votou no sentido de que a Câmara decida encaminhar a matéria ao Tribunal de Contas da
151 União. Diante das informações prestadas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, quando do seu voto
152 vista, o Relator reformulou seu voto, no sentido de que esta Câmara: DETERMINE o arquivamento dos
153 presentes autos, sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são
154 de origem Federal, do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto carece de competência, o Tribunal de
155 Contas do Estado, para apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**
156 **“H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06260/20 (item**
157 **2) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria do(a)**
158 **Senhor(a) JANE VALERIA HONÓRIO DA SILVA BARBOZA, no cargo de Professor.** Concluso o
159 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
160 **Contas** assim se pronunciou: *"Neste caso, específico, a teor do que foi decidido pelo Tribunal Pleno,*
161 *naquela assentada, do dia 09 de março de 2022, nos autos do Processo TC 11829/17, opino por se*
162 *conferir a legalidade, conceder o registro e proceder-se ao arquivamento"*. Colhidos os votos, os

163 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
164 **Relator**: JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por tempo de
165 contribuição com proventos integrais à senhora JANE VALÉRIA HONÓRIO DA SILVA BARBOZA, no
166 cargo de Professor E, matrícula 01.030-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de
167 Cabedelo, nos termos da Portaria nº 030/2020 (fl. 63). **Processos agendados para esta sessão.**
168 **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
169 **PROCESSO TC 07840/08 (item 5) – Verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato**
170 **290/08, decorrente do Convite 41/2008, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria**
171 **de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 65 (sessenta e cinco) cisternas domiciliares**
172 **semienterradas, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.** Concluso o relatório, comprovada a
173 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o
174 pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
175 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: EXTINGUIR o presente
176 processo sem resolução de mérito, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. **PROCESSO**
177 **TC 03060/22 (item 6) – Análise do Contrato 0046/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 032/21 e da**
178 **Ata de Registro de Preços 007/21, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado –**
179 **CAGEPA e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., no valor de**
180 **R\$630.020,00, referente à aquisição do Lote 20 da referida ARP.** Concluso o relatório, comprovada a
181 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou *pela*
182 *regularidade do contrato e pela juntada dos autos ao Processo TC 14734/21.* Colhidos os votos, os
183 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
184 **Relator**: JULGAR REGULAR o Contrato 0046/22, determinando-se a anexação destes autos ao
185 Processo TC 14734/21. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
186 **PROCESSO TC 01146/20 (item 7) – Análise de legalidade da Inexigibilidade nº**
187 **16087/2020/SMS/FMS/PMCG, realizada pela Secretaria da Saúde do Município de Campina**
188 **Grande, para contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na**
189 **rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão**
190 **municipal do SUS com preço fixado na tabela do SIA e SIH/SUS.** Concluso o relatório, comprovada a
191 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo
192 arquivamento, bem como pelo atendimento ao disposto na recente Resolução RN TC
193 10/2021. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
194 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver
195 recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de
196 cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

197 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20521/17 (item 8)**
198 **– análise da Chamada Pública n.º 60021/2017, realizada pela Prefeitura de Cajazeiras, através do**
199 **Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de**
200 **serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas para atender a demanda do município de**
201 **Cajazeiras, no valor de R\$ 2.101.128,96.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
202 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo arquivamento sem
203 resolução de mérito e disponibilização de link à SECEX. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
204 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:**
205 **ARQUIVAR** os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da
206 competência deste Tribunal de Contas a análise da licitação. **PROCESSO TC 16325/21 (item 9) –**
207 **exame da Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD10002/2021 oriunda da Prefeitura de Cruz do**
208 **Espirito Santo, pelo Fundo Municipal de Saúde do Junco do Seridó, cujo objeto foi aquisição de**
209 **medicamentos de atenção básica, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 00009/2021 do**
210 **município de Cruz do Espírito Santo, visando atender demandas da Secretaria de Saúde, totalizando**
211 **R\$ 772.140,30.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
212 **Ministério Público de Contas** opinou pelo arquivamento sem resolução de mérito e disponibilização
213 de link à SECEX. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
214 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** ARQUIVAR os presentes
215 autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal
216 de Contas a análise da licitação. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto**
217 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16571/21 (item 12) – Inspeção Especial em Licitação**
218 **e Contratações para análise da Chamada Pública nº 10001/2019, promovida pelo Fundo Municipal de**
219 **Saúde de Alagoa Grande, cujo objeto foi a seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo para**
220 **registro de profissionais da área médica para executar serviços médicos de plantões nas diversas**
221 **áreas da medicina.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
222 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
223 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
224 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do
225 FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades
226 apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a
227 realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou
228 descumprimento. **PROCESSO TC 00788/22 (item 13) – Inspeção Especial realizada para apuração de**
229 **denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, representante legal da**
230 **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., contra o PREFEITO DE**

231 POMBAL - PB, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL de
232 nº 00034/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação e operação de um sistema
233 informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de
234 manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica,
235 elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral. Concluso o
236 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
237 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
238 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
239 **decisão do Relator:** ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**
240 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20575/19 (item 17) – Instituto de**
241 **Previdência do Município de João Pessoa** – Pensão temporária com proventos integrais do(a)
242 Senhor(a) SÉRGIO FIGUEIREDO LOUREIRO (Portaria 482/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a)
243 falecido(a), Senhor(a) HARKEREZ HENRIQUES DE MIRANDA LOUREIRO, Diretor, matrícula 25.805-
244 9, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
245 **TC 02234/20 (item 18) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria
246 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ OTAVIANO
247 FERRAZ NETO, matrícula 18.303-2, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e
248 Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 08055/20 (item 19) – Instituto de Previdência**
249 **do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
250 integrais do(a) Senhor(a) PATRICIA MEIRA BENTO, matrícula 24.478-3, no cargo de Odontóloga,
251 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 08338/20 (item 20)**
252 **– Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de
253 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENI LEMOS DE SOUSA OLIVEIRA,
254 matrícula 24.329-9, no cargo de Supervisora Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura
255 do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 10744/20 (item 21) – Instituto de Previdência do**
256 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
257 integrais do(a) Senhor(a) CRISTINA MARTINS DI LORENZO MARSICANO, matrícula 00.906-4, no
258 cargo de Consultora Técnica, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de João Pessoa. **PROCESSO**
259 **TC 12930/20 (item 22) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
260 Senhor(a) MARIA SOARES PEREIRA (Portaria - P - 248/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a)
261 falecido(a), Senhor(a) PEDRO PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula 054.344-6, lotado(a) no(a)
262 Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 14354/20 (item 23) – Instituto de**
263 **Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
264 proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS NÓBREGA SOUTO, matrícula 16.054-7, no cargo

265 de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João
266 Pessoa. **PROCESSO TC 19422/20 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**
267 **de Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de
268 contribuição do(a) Senhor(a) IVAN LOPES DOS SANTOS, matrícula 2710, no cargo de Assessor
269 Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de
270 Campina Grande. **PROCESSO TC 21464/20 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de**
271 **João Pessoa** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
272 do(a) Senhor(a) LUSIA ROSA ARAÚJO DA COSTA, matrícula 27.082-2, no cargo de Auxiliar de
273 Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
274 **TC 12432/21 (item 26) – Paraíba Previdência** – Pensão temporária com proventos integrais do(a)
275 Senhor(a) RAFAEL STROPP CAMINHA (Portaria - P - 370/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a)
276 falecido(a), Senhor(a) VALTER GOMES CAMINHA, Economista, matrícula 52-3, lotado(a) no(a)
277 Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA. **PROCESSO TC 16933/21 (item**
278 **27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo
279 de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÓVIS BELTRÃO DE ALBUQUERQUE
280 FILHO, matrícula 23.245-9, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do
281 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 17020/21 (item 28) – Instituto de Previdência do**
282 **Município de João Pessoa** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a)
283 ANACLEIDE SALUSTINO DA SILVA, matrícula 84.399-7, no cargo de Agente Comunitária de Saúde,
284 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 17667/21 (item 29)**
285 **– Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINALDO
286 PEREIRA DA COSTA (Portaria - P - 749/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
287 VERA LUCIA GOMES DE LIMA COSTA, Professora de Educação Básica III, matrícula 72.782-2,
288 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
289 **TC 19615/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria
290 por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA MARÇAL DA ROCHA,
291 matrícula 24.709-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do
292 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02339/22 (item 31) – Instituto de Previdência do**
293 **Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao
294 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JACIRA PEREIRA DA SILVA, matrícula 32.947-9, no cargo de
295 Técnica em Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
296 **PROCESSO TC 02362/22 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** –
297 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS
298 ANTÔNIO GRISI, matrícula 09.766-7, no cargo de Datilógrafo, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do

299 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02848/22 (item 33) – Instituto de Previdência dos**
300 **Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
301 com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEM LÊDA BATISTA GUIMARÃES, matrícula 8283, no
302 cargo de Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do
303 Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
304 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
305 competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
306 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
307 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
308 **PROCESSO TC 12937/20 (item 34) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a)
309 TEREZA NEUMANN NERI VAZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOÃO VAZ FILHO, Auditor
310 Fiscal Estadual, matrícula Nº 42.980-5, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita.
311 **PROCESSO TC 17000/20 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** –
312 Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO, Agente
313 Comunitário de Saúde, matrícula nº 84.505-8 classificação funcional 6.04.74.01.01, lotada na
314 Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 17140/20 (item 36) – Instituto de**
315 **Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) FLÁVIO
316 RADMAC PESSOA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 32.849-9 classificação
317 funcional 01.01.01.01.03, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
318 **TC 04357/21 (item 37) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO ROBERTO
319 DE FARIA, Defensor Público 3ª Entrância, matrícula nº 079.498-8, lotado(a) no(a) Defensoria Pública
320 do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 12290/21 (item 38) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia
321 do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
322 falecido(a) MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO SANTOS, Assistente Legislativo, matrícula Nº 270.999-6,
323 com lotação no(a) Assembléia Legislativa. **PROCESSO TC 14361/21 (item 39) – Paraíba Previdência**
324 – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) GENEZIA BESSA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
325 falecido(a) SEVERINO VITORINO FERNANDES, Auxiliar de Serviço, matrícula 058.724-8, com
326 lotação no(a) Assembléia Legislativa. **PROCESSO TC 17705/21 (item 40) – Paraíba Previdência** –
327 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) EDILEUZA FREIRE DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
328 falecido(a) ANTONIO FREIRE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 76.586-4, com lotação no(a)
329 Secretaria Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 17712/21 (item 41) – Paraíba Previdência**
330 – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS,
331 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) WILSON DANTAS FILHO, Regente de Ensino, matrícula
332 016.661-8, com lotação no(a) Secretaria Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO**

333 **TC 17740/21 (item 42) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ANTÔNIO JOSÉ DE
334 SANTANA FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DAS DORES LOURENÇO DE
335 SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula N° 129.494-6 5, com lotação no(a) Secretaria de Estado de
336 Educação. **PROCESSO TC 17779/21 (item 43) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a)
337 Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
338 PEDRO LUIZ DA COSTA, Tratorista, matrícula N° 17892-6, com lotação no(a) Secretaria da Estado da
339 Agricultura, Irrigação e Abastecimento. **PROCESSO TC 18573/21 (item 44) – Paraíba Previdência** –
340 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ZILMA MARIA BORBA GUIMARÃES, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
341 falecido(a) GESCI BORBA LIMA, Professora de Educação Básica 2, matrícula N° 59.351-6, com
342 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 18633/21 (item 45) – Conde**
343 **Previdência – CONDEPREV** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO TIBURCIO DA
344 SILVA, Merendeira, matrícula nº 0740, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município.
345 **PROCESSO TC 19407/21 (item 46) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
346 **Campina Grande** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA HENRIQUES DE MELO CUNHA,
347 Assistente Social, matrícula nº 337, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
348 **TC 21404/21 (item 47) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena** – Aposentadoria do(a)
349 Senhor(a) CÉCILIA BATISTA DA COSTA, Auxiliar Administrativo, nível VI, matrícula nº 2075, lotado(a)
350 no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 01074/22 (item 48) – Instituto de**
351 **Previdência Municipal de Lucena** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) AGENOR BENTO DA SILVA,
352 Vigilante, nível III, matrícula nº 1206, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO**
353 **TC 01214/22 (item 49) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RONALDA TAVARES
354 MONTEIRO DA FRANCA, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 087.185-1, lotado(a)
355 no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02104/22 (item**
356 **50) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA,
357 Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.516-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração
358 Penitenciária. **PROCESSO TC 02313/22 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João**
359 **Pessoa** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SARA BRAZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Professora de
360 Educação Básica I, matrícula nº 28.925-6 classificação funcional 01.11.01.03.03, lotado(a) no(a)
361 Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02669/22 (item 52) –**
362 **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
363 MARIA DA PENHA GALDINO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 704, lotado(a) no(a) Secretaria
364 de Educação do Município. **PROCESSO TC 02708/22 (item 53) – Instituto de Previdência do**
365 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLI FERREIRA DA CUNHA, Auxiliar
366 de Administração, matrícula nº 16.450-0 classificação funcional 01.02.04.01.05, lotado(a) no(a)

367 Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
368 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos
369 atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os
370 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
371 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**
372 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08185/20 (item 54) – Instituto de**
373 **Previdência do Município de João Pessoa** –Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
374 do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GARCIA GERMOGLIO, no cargo de Regente de Ensino,
375 matrícula nº 17.390-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
376 **PROCESSO TC 12935/20 (item 55) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA
377 MARCIA DA SILVA NEVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VALDO MARCUS FREIRE
378 NEVES, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 060.003-2, inativo. **PROCESSO**
379 **TC 12939/20 (item 56) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IVETE LIMA DO
380 NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO,
381 Agente de Segurança, matrícula nº 100.846-3, inativo. **PROCESSO TC 19598/20 (item 57) – Instituto**
382 **de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** –Aposentadoria voluntária por tempo de
383 contribuição do(a) servidor(a) JOELMA ROCHA DE SOUZA ANACLETO, no cargo de Professor,
384 matrícula nº 00415-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO**
385 **TC 21435/20 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria
386 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRICIA MARIA SIMÕES DE
387 ALBUQUERQUE, no cargo de Farmacêutico, matrícula nº 24.394-9, lotado(a) no(a) Secretaria de
388 Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02682/21 (item 59) – Instituto de Previdência**
389 **do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
390 MANOEL MESSIAS BEZERRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação básica II, matrícula nº
391 28.223-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
392 **TC 10465/21 (item 60) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
393 do(a) servidor(a) JOSE JAVAN LINO DE MELO, no cargo de Consultor Técnico, matrícula nº 98.212-1,
394 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
395 **TC 16916/21 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria
396 por invalidez do(a) servidor(a) CLÉSIO BORBOREMA BRITO, no cargo de Professor de Educação
397 Básica II, matrícula nº 28.367-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de
398 João Pessoa. **PROCESSO TC 17586/21 (item 62) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)
399 Senhor(a) EDITE FLORENTINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOÃO
400 PAULO DA SILVA, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 1059-6, inativo. **PROCESSO**

401 **TC 17707/21 (item 63) – Paraíba Previdência** –Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JURANDY LYRA DE
402 MENEZES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ LUNA DE MENEZES, Auditor Fiscal
403 Tributário Estadual, matrícula nº 70.466-1, inativo. **PROCESSO TC 01213/22 (item 64) – Paraíba**
404 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ
405 EGRINALDO PROCOPIO DE ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.382-2,
406 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 02342/22 (item**
407 **65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo
408 de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA, no cargo de Professor de
409 Educação Básica II, matrícula nº 28.480-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do
410 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02664/22 (item 66) – Instituto de Previdência do**
411 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
412 JERUSA PEREIRA DE ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 25.872-
413 5, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **Conclusos os**
414 **relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
415 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros.
416 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
417 conformidade com o **voto do Relator**: Quanto aos **Processos dos itens 62(Processo TC 17586/21) e**
418 **63(Processo TC 17707/21)** - JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e
419 RECOMENDAR à PBPREV que comunique ao INSS a opção do(a) beneficiário(a) pela percepção integral da
420 pensão, nos termos do art. 24 da EC 103/2019; **No tocante aos demais Processos**: JULGAR LEGAIS os atos,
421 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
422 **Melo. PROCESSO TC 18882/19 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
423 **Campina Grande** – Pensão Vitalícia concedida a MARIA JOSÉ BALBINO SOUZA, beneficiário (a) do
424 (a) ex-servidor (a) Senhor(a) JOSINALDO GOMES DE SOUZA, matrícula n.º 10238, que ocupava o
425 cargo de Trabalhador II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB.
426 **PROCESSO TC 09140/20 (item 68) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de
427 contribuição do(a) Senhor(a) JOSEFA AURINETE COSTA PEREIRA, matrícula n.º 152, ocupante do
428 cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC**
429 **11038/20 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria por
430 Invalidez do(a) Senhor(a) ROSILENE MARIA CHAVES DO ORIENTE SILVA, matrícula n.º 29.623-6,
431 ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
432 **PROCESSO TC 11743/20 (item 70) – Instituto de Previdência Municipal de Píripituba** –
433 Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA FÉLIX, matrícula n.º
434 100.077-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal

435 de Saúde. **PROCESSO TC 17580/20 (item 71) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida
436 a(o) Senhor(a) AURENICE GALDINO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
437 DURVAL DERLY GALDINO DA SILVA, matrícula n.º 468.094-4, que ocupava o cargo de Técnico
438 Judiciário. **PROCESSO TC 20246/20 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de João**
439 **Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARCELEUSE ALVES
440 DA SILVA, matrícula n.º 82.927-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria
441 Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 21060/20 (item 73) – Instituto de Previdência dos**
442 **Servidores Municipais de Belém** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
443 Senhor(a) LUCÉLIA HÉRICA ARAÚJO DE CARVALHO PEREIRA, matrícula n.º 14563, ocupante do
444 cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os
445 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
446 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros.
447 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
448 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
449 respectivos registros. **PROCESSO TC 21196/20 (item 74) – Instituto de Previdência dos Servidores**
450 **Municipais de Campina Grande** – Análise de PENSÃO VITALÍCIA concedida a EDNALDO PEREIRA
451 DE ALBUQUERQUE, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS DE
452 ALBUQUERQUE, cargo Administrador Escolar com matrícula 23.277-7, lotação na Secretaria de
453 Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
454 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos
455 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
456 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o
457 gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande adote as providências
458 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
459 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO**
460 **TC 15373/21 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria
461 por Invalidez do(a) Senhor(a) ROSANA ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA, matrícula n.º 34.042-1,
462 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.
463 **PROCESSO TC 17587/21 (item 76) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o)
464 Senhor(a) CATARINA MARIA FARIAS FRANCO KOERNER, em decorrência do falecimento do(a)
465 servidor(a) ALEX KOERNER DE ARAÚJO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 98.658-5.
466 **PROCESSO TC 17591/21 (item 77) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o)
467 Senhor(a) ROBERTO LEITE DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIVALDA
468 EVAGELISTA LEITE E SILVA, matrícula n.º 177.996-6. **PROCESSO TC 01211/22 (item 78) – Paraíba**

469 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA ALVES
470 DE AQUINO, matrícula n.º 145.126-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria
471 de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02106/22 (item 79) – Paraíba**
472 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ÂNGELLA LOUISE
473 DE MORAES GUEDES, matrícula n.º 76.208-3, ocupante do cargo de Químico, com lotação no(a)
474 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02108/22 (item 80) – Paraíba Previdência** –
475 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GLÁUCIA MARIA QUEIROZ
476 TOSCANO DE CARVALHO, matrícula n.º 97.013-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com
477 lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02740/22 (item 81) – Instituto de**
478 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
479 do(a) Senhor(a) WALTER LIMA CAHINO, matrícula n.º 18.332-6, ocupante do cargo de Professor, com
480 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conclusos os relatórios, comprovada a
481 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
482 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
483 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
484 **decisão do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” –**
485 **Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04032/15 (item 82) –**
486 **Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA,**
487 **ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, em face do**
488 **Acórdão AC2 - TC 03413/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de sua**
489 **prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2014, oriunda daquela entidade.** Concluso o
490 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
491 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
492 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I)
493 Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, CONCEDER-
494 LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação e contas e
495 MANTER os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada. **Classe “K” - Verificação**
496 **de Cumprimento de Decisão. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
497 **PROCESSO TC 07268/18 (item 83) – Aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) LÚCIA GOMES DE**
498 **ANDRADE LUCENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1014, lotado(a) na**
499 **Secretaria Municipal de Educação de Paulista, que trata, nesta oportunidade, sobre a Verificação de**
500 **Cumprimento da Resolução RC2-TC 00142/21 .** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
501 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
502 técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

503 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR o cumprimento da Resolução
504 RC2-TC 00142/21; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária,
505 do(a) Senhor(a) Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
506 matrícula nº 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da
507 Portaria – nº 005/2005, retificada pela Portaria – nº 003/2022, (fl. 105), publicada no Diário Oficial do
508 Município de Paulista de 10/03/2022, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º
509 da EC 41/03; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
510 Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para
511 distribuição eletrônica de 84 (oitenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda
512 Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar
513 e digitar a presente Ata, que está conforme.

514 TCE-PB – Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 03 de maio
515 de 2022.

Assinado 26 de Maio de 2022 às 17:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 15:14



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 15:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Maio de 2022 às 18:32



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Maio de 2022 às 11:19



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO